



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 23/04/2021

Lagarto, 23 de 04 de 21

*[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 955  
DE 23 DE ABRIL DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Patrulha Maria da Penha no Município de Lagarto e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO,  
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Patrulha Maria da Penha, que consiste no atendimento a mulher vítima de violência no Município de Lagarto será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Parágrafo Único.** O patrulhamento visa garantir efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º.** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I. Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II. Capacitação dos Guarda Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o

*[Assinaturas]*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI N.º 955  
DE 23 DE ABRIL DE 2021**

correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

- III. Qualificação do município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV. Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V. Integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência;
- VI. Corresponsabilidade entre os Entes Federados;

**Art. 3º.** A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à mulher em situação de violência no Município de Lagarto.

**Art. 4º. (VETADO)**

**Parágrafo Único.** As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha, serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI N.º 955  
DE 23 DE ABRIL DE 2021**

dos serviços pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º.** Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho e o Departamento de Políticas para as Mulheres poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Lagarto.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 23 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Valdiosmar Vieira Santos**

**Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho**

**Marcos de Santana França  
Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Defesa da  
Cidadania**

**José Valdelmo Monteiro Silva  
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita**

Projeto de Lei de autorias dos parlamentares Vilânio João dos Santos e Marta Maria de Carvalho Nascimento